



# Diário Oficial do **Município**

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

quinta-feira, 3 de agosto de 2017

Ano V - Edição nº 00067 | Caderno 1

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba  
[consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
82CAA78F5578DFCF78A9E1BF87966DF2

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 006/2017.  
PORTARIA Nº 007/2017.  
PORTARIA Nº 008/2017.  
PORTARIA Nº 009/2017.
- RESOLUÇÃO Nº 001/2017.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Portaria



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

PORTARIA Nº 006/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TÉCNICO DE  
NÍVEL SUPERIOR DO CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO  
DE IRECÊ – CDS-IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções e Estatuto  
do CDS de Irecê.

**Resolve:**

Art. 1º - nomeia o Sr. **PAULO HUMBERTO OLIVEIRA SILVA**, portador da cédula de Identidade nº  
1349382, SSP/BA, e CPF nº 069.786.815-04, para o cargo de Técnico de Nível Superior do Consórcio de  
Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS-Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de julho  
de 2017, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 31 de julho de 2017.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**

Presidente do CDS de Irecê

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



PORTARIA Nº 007/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TÉCNICO DE  
NÍVEL MÉDIO DO CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ.

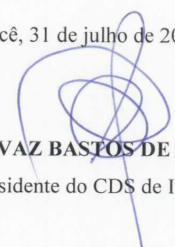
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções e Estatuto do CDS de Irecê.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ MENDES DOS SANTOS**, portador da cédula de Identidade nº 261596, SSP/SE, e CPF nº 102.454215-72, para o cargo de Técnico de Nível médio do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS-Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 31 de julho de 2017.

  
**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
Presidente do CDS de Irecê

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

PORTARIA Nº 008/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TÉCNICO DE  
NÍVEL MÉDIO DO CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções e Estatuto do CDS de Irecê.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **NAIARA NUNES DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 14985638 56., SSP/BA, e CPF nº 044.290185-29, para o cargo de Técnico de Nível médio do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS-Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 31 de julho de 2017.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**

Presidente do CDS de Irecê

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

PORTARIA Nº 009/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TÉCNICO DE  
NÍVEL MÉDIO DO CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS-IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções e Estatuto do CDS de Irecê.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLAÚDIA MÊRES NUNES DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 04.274.588-89, SSP/BA, e CPF nº 667.422.005-10, para o cargo de Técnico de Nível médio do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS-Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

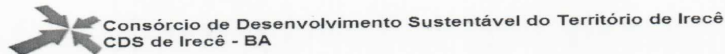
Irecê, 31 de julho de 2017.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**

Presidente do CDS de Irecê

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Resolução n. 001/2017.

Dispõe sobre o Regime de  
Adiantamentos no Consórcio de  
Desenvolvimento Sustentável do  
Território de Irecê e dá outras  
providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, Prefeito Municipal de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 11.107/05, Decreto Federal n. 6.017/05 e Lei Federal n. 4.320/64.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O regime de adiantamentos, previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será aplicável nos casos específicos de realização de despesas definidas nesta Resolução, em caráter de exceção e quando caracterizar-se caso de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, incisos I e II e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O adiantamento a que se refere este artigo será sempre precedido de empenho orçamentário e destinado àqueles designados pelo Presidente ou Secretário Executivo do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

**Art. 2º.** Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de agente público vinculado ao Consórcio Público, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o qual deve ser precedido de empenho na dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

**Art. 4º.** O valor de cada adiantamento não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do limite de dispensa de licitação estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, quando houver urgência ou emergência caracterizada em ato do Presidente ou Secretário Executivo do Consórcio Público, e



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

precedida de processo licitatório, poderá ser concedido adiantamento em limite superior ao estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento o pagamento das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas extraordinárias e urgentes;
- II - despesas contraídas nos municípios consorciados ou fora deles;
- III - para atender despesas de viagens, nelas incluídas hospedagens, alimentação, passagens, locomoção urbana, além de reembolsos e outros;
- IV - despesas com veículos sejam com combustível, lubrificantes, peças, mão-de-obra e outras;
- V - reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis;
- VI - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;
- VII - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do respectivo setor;
- VIII - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que não ultrapassem a 5% (cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, constante na no inciso II do artigo 24 c/c parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor;

**Art. 6º.** Fica proibida a aquisição por adiantamento de bens ou serviços além dos limites previstos nesta Resolução, equipamentos e materiais permanentes, os quais deverão ser realizados pelos itens orçamentários próprios e processamento normal de execução da despesa.

**Art. 7º.** A concessão de adiantamento se dará mediante requisição.

§ 1º. O prazo de aplicação será de 60(sessenta) dias.

§ 2º. A despesa será empenhada e paga em nome do responsável indicado na requisição.

**Art. 8º.** Não se fará adiantamento:

- I - a quem não haja prestado contas no prazo estabelecido;
- II - para despesas já realizadas;
- III - para despesas maiores do que as quantias já adiantadas;
- IV - a quem responsável por 2(dois) adiantamentos no mesmo elemento de despesa;
- V - não tiver por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovadas;
- VII - ao declarado "em alcance", assim considerado aquele que:
  - a) deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;
  - b) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;
  - c) aplicar recursos em desacordo com a legislação em vigor;



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

d) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

VIII - durante o período de férias.

**Art. 9º.** Constituem comprovantes regulares da despesa pública nota fiscal, bilhete de passagem, cupom fiscal, recibos, conhecimento de frete e outros com data dentro do período de aplicação.

**Art. 10.** Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

I - sempre em 1ª via;

II - com caligrafia clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

III - preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data, nome e endereço da repartição destinatária, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV - valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação;

V - número de placas do veículo e quilometragem, ou número da frota, quando se tratar de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e consertos de máquinas e veículos.

**Art. 11.** Os recibos para fins de comprovação da despesa, quando for o caso, deverão apresentar-se com precisa descrição e especificação dos serviços prestados, e conter nome, endereço, número do documento de identidade, CPF ou CNPJ do emitente e o valor pago, tanto numérico como por extenso.

**Parágrafo único.** Os recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas quando sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

**Art. 12.** Os documentos de despesas (notas fiscais, recibos e outros) serão sempre emitidos em nome do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, com o respectivo CNPJ.

**Art. 13.** Cada pagamento de despesas será convenientemente justificado esclarecendo-se o destino dos bens ou dos serviços e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da realização.

**Art. 14.** O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 75 (setenta e cinco) dias contados da data da Ordem de Pagamento emitida.

**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de Contas.

**Art. 15.** A prestação de contas far-se-á com os seguintes documentos:

I - balancete de prestação de contas de recursos antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo adiantamento;

II - extrato bancário com a devida conciliação bancária, quando for o caso;

III - comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, quando for o caso;

IV - cópias da ordem de pagamento e de anulação, se houver saldo recolhido;

V - documentos das despesas realizadas.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

**Art. 16.** Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

**Art. 17.** Compete a Secretaria Executiva analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantados.

§ 1º. Recebidas as prestações de contas, a Secretaria Executiva verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias quando for o caso.

§ 2º. No caso das contas terem sido aprovadas, a Secretaria Executiva deverá:

I - baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

II - arquivar o processo de prestação de contas que ficará a disposição do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios consorciados.

§ 3º. Nos casos em que a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a Secretaria Executiva notificará o responsável para apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou para efetuar o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada à prestação de contas, depois de exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

§ 5º. A critério da autoridade competente, antes da instauração da Tomada de Contas Especial poderá ser determinadas providências saneadoras, a fim de notificar o responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, as justificativas e as alegações julgadas necessárias, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

**Art. 18.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 01 de julho de 2017.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Pregão Presencial



**CDS de Irecê**  
Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável  
do Território de Irecê

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº. 001/2017. Tipo: Menor Preço Por Lote. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, equipamentos de escritórios, eletrodomésticos e um veículo para atender o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS, conforme Convênio nº 005/2016 de Cooperação Técnica com a Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia. Data da Sessão: 17 de Agosto de 2017 às 09:00h. Local da Sessão: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. E-mail: [cdsterritorio\\_irece@outlook.com](mailto:cdsterritorio_irece@outlook.com). Pregoeira: Carla C. Rocha Ferreira.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ  
Rua Aurélio José Marques, 71 – Sala 203 – Centro – Irecê – BA – Tel.: 74 3641 4462  
[secretaria@consorcioterritorioirece.ba.gov.br](mailto:secretaria@consorcioterritorioirece.ba.gov.br)

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba  
[consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
82CAA78F5578DFCF78A9E1BF87966DF2